



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 060/2023- GP.

Triunfo, 08 de março de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Estabelece o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e reajusta o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2023**

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que estabelece o índice de reajuste/aumento real dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e reajusta o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.

Mantendo o propósito desta Administração de valorizar e aperfeiçoar o serviço público, entendemos necessário que os servidores municipais, ativos e inativos com direito a paridade, tenham um reajuste em sua remuneração.

A concessão do reajuste é também uma forma de reduzir as diferenças das perdas remuneratórias acumuladas ao longo dos anos, sendo que a presente proposta foi amplamente debatida e construída em conjunto com os representantes do funcionalismo público municipal.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, estabelecemos que o reajuste se dará de forma escalonada, mediante a aplicação dos seguintes índices: 1,2% no mês de fevereiro, 1% no mês de junho, 1% no mês de setembro e 1% no mês de dezembro de 2023, incidentes sobre a remuneração do mês anterior à aplicação do reajuste.

Importante mencionar, que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro deste projeto consta nos Anexos I, II e III, ficando demonstrada a capacidade financeira do município para a realização do presente projeto.

Desta forma, atento ao propósito de sempre, dentro do possível, valorizar e reconhecer a importância que merece o servidor público municipal e estando a presente proposição em harmonia com o interesse público, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023**

Estabelece o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e reajusta o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** O vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ficam reajustados da seguinte forma:

I – 1,2% em fevereiro de 2023, tendo como base o salário do mês de janeiro de 2023;

II – 1% em junho de 2023, tendo como base o salário do mês de maio de 2023;

III – 1% em setembro de 2023, tendo como base o salário do mês de agosto de 2023;

IV – 1% em dezembro de 2023, tendo como base o salário do mês de novembro de 2023.

**§ 1º.** O reajuste de que trata este artigo será aplicado também aos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade.

**§ 2º.** O reajuste previsto neste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como não se aplica ao vencimento dos cargos em comissão, dos servidores do quadro do magistério, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** O valor do auxílio-transporte dos servidores do Poder Executivo Municipal de Triunfo, de que trata a Lei Municipal nº 2.140, de 4 de outubro de 2006, fica reajustado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), tendo como base o valor vigente no mês de janeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal de Triunfo, de que trata a Lei Municipal nº 2.332, de 2 de junho de 2009, fica reajustado em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), tendo como base o valor vigente no mês de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Os demonstrativos do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem-se dos Anexos I, II e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 08 de março de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**


Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO I:**

 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto:			
<b>Concede aumento real aos servidores públicos municipais, sendo</b> 1,2% (um ponto dois por cento) no mês de fevereiro, 1% (um por cento) no mês de junho/2023, 1% (um por cento) no mês de setembro e 1% (um por cento) no mês de dezembro/2023			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. diversas			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 57.866.527,04
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	875.278,20	1.043.938,73	1.080.384,78
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos de diversas fontes, tendo em vista que o mesmo atinge todos os setores da administração (MDE-ASPS, FUNDEB e Demais áreas)			


Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.  
\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. DE TRIUNFO  
Darci Silva de Souza  
Sec. Mun. de Fazenda






Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO II:**

	<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo</b>		
<b>1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.</b>			
<b>2-Descrição detalhada do Projeto:</b> <i>Concede reajuste de 8,5% (oito unidades e cinquenta centésimos por cento) no valor do Auxílio Alimentação, nos termos da do Art. 3º, da Lei nº 2.332/2009.</i>			
<b>3-FONTE DE RECURSOS:</b> Dotação consignada na Lei de Orçamento. diversas			
<b>4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>			
<b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b>	3.3.90.46		
<b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>	R\$ 9.910.010,06		
<b>5-DECLARAÇÕES:</b> A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
<b>6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO</b>			
	<b>Exercício atual</b>	<b>1º Subsequente</b>	<b>2º subsequente</b>
<b>Aumento da despesa em Reais</b>	1.029.600,00	1.091.376,00	1.222.340,00
<b>7 - Conclusões:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com diversas fontes de recursos			


Triunfo, 13 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. DE TRIUNFO  
Darci Silva de Souza  
Sec. Mun. de Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO III:**

		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo	
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: <i>Concede reajuste de 8,5% (oito unidades e cinquenta centésimos por cento) no valor do vale transporte, nos termos da do Art. 4º, da Lei nº 2.140/2006.</i>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. <b>diversas</b>			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.3.90.39.72	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		R\$	2.724.000,00
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	231.540,00	245.432,40	259.324,80
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com diversas fontes de recursos			

Triunfo, 13 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. DE TRIUNFO  
Darci Silva de Souza  
Sec. Mun. de Fazenda